



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 139 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.982.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGOS NO QUADRO DO
FUNCIONALISMO MUNICIPAL,
FIXAÇÃO DE NÍVEL E SIMBOLO DE
CONFORMIDADE COM OS NOVOS
VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Pedro Gil do Amaral, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da data de aprovação desta Lei de 1º de dezembro de 1982, o quadro de funcionários da prefeitura municipal de Itiquira, fica contido dos cargos atualizados constantes do anexo n.01 (cargo de provimento efetivo) e do anexo n.º 02 (cargo de provimento em comissão) e anexos 3º e 4º com nível, símbolos de conformidades com os novos vencimentos.

Paragrafo único – Os anexos n.º 1,2,3,4 referidas neste artigo, ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 2º - As funções gratificadas pela Lei Municipal n, 85 de 08 de junho de 1977 passam a vigorar com a mesma finalidade e nos seguintes valores.

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	Valor mensal CR\$
02	FG - 1	10.000,00
02	FG- 2	14.000,00
01	FG - 3	18.000,00
01	FG - 4	21.000,00
01	FG - 5	25.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Para execução desta Lei, no exercício de 1982, serão utilizados os recursos próprios constantes da peça orçamentária do município, suplementados por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Nos demais exercícios os recursos necessários respectivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a data de 1º de julho de 1982.

Art. 5º – revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 06 de dezembro de 1982

Pedro Gil do Amaral
Prefeito Municipal

Livro 04
Pg 74v

Obs: os anexos estão a disposição na Secretária da Câmara Municipal.